



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 014/2010.

Ibiúna, 26 de março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente projeto de lei a intenção de revogar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1494 de 19 de março de 2009 que autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.


Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 149/2010
Recebido em 29 de 03 de 2010
Prazo vence em de de
Recebido por

secretaria Administrativa
Recebido: 29/03/2010

Câmara Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

149/2010

149/03

PROJETO DE LEI Nº ~~014/10~~
DE 26 DE MARÇO DE 2010.

"Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.494 de 19 de março de 2009.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 04 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1494.
DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer anualmente, no âmbito municipal e durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

Artigo 2º - Para a concessão dos respectivos passes, deverão os Responsáveis pelas referidas Escolas, fornecer, por escrito, ao Departamento Pessoal da Prefeitura, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, relação completa dos servidores, respectivos cargos ou funções.

Artigo 3º - Considerando que referidos funcionários já recebem do Estado verbas destinadas a vales transportes, que na maioria das vezes não são suficientes para cobrir o valor despendido na aquisição das passagens, poderá a Municipalidade conceder a cada um deles, a título de complementação, as passagens mensais faltantes, até o limite de 44 (quarenta e quatro).

Artigo 4º - O limite estabelecido no artigo anterior deverá, em casos excepcionais e devidamente justificados, sob critério da Administração, ser reduzido ou ampliado, não podendo eventual sobra ser acumulada para meses subsequentes.

Artigo 5º - Ficam também os Responsáveis pelas Escolas, obrigados a comunicar à Municipalidade, todo e qualquer afastamento, por licença ou férias, durante o ano letivo, dos funcionários beneficiados por esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento (3.3.90-39) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0004.2005) e suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de março de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 149/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 07 de abril de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 04 DE 2010
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 29 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 149/2010 que "Revoga o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 152/2010 que "Dispõe sobre a alteração do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1526, de 02 de setembro de 2009.";

Considerando a necessidade de revogar o artigo 4º. da lei municipal que autorizou o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais instaladas no município de Ibiúna, ou seja, o limite de quarenta e quatro passagens, com a revogação do artigo será fixo aos beneficiados com os vales transportes, resultando num melhor controle orçamentário do benefício concedido;

Considerando a necessidade de alterar a Lei Municipal no. 1526, de 02 de setembro de 2009 que retifica a metragem da área desapropriada anteriormente conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo atualizado;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 149 e 152/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE ABRIL DE 2010.



Handwritten signatures of council members, including names like Raimundo de Almeida Lima, and other illegible signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 149/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- ISMAEL MARTINS PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 149/2010 que “Revoga o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1494, de 19 de março de 2009, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo revogar o artigo 4º. da lei que autorizou no ano de 2009 o Poder Executivo a fornecer anualmente, no âmbito municipal e durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no município de Ibiúna, sendo que o artigo 4º. que pretende-se revogar diz que “o limite estabelecido no artigo anterior deverá, em casos excepcionais e devidamente justificados, sob critério da administração, ser reduzido ou ampliado, não podendo eventual sobra ser acumulada para meses subsequentes”, ou seja o limite de quarenta e quatro passagens, com a revogação do artigo será fixo aos beneficiados com os vales transportes, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a revogação proposta é necessária para que o município de Ibiúna conceda um valor fixo de vale transporte aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino existentes no município de Ibiúna, resultando num melhor controle do benefício concedido.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 20 DE ABRIL DE 2010.


ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 149/2010 – fls 02

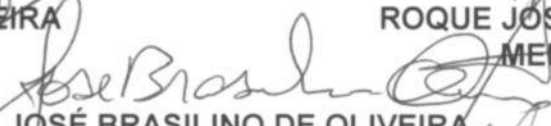

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE



ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2010

"Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.494 de 19 de março de 2009.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 173/2010

Ibiúna, 22 de abril de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 014/10, nesta Casa tramitou com o nº. 149/2010 que “Revoga o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1494 de 19 de março de 2009, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi a 10/11/10
me*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/2010 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de abril de 2010 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 149/2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 149/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 126/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 173/2010, de 22 de abril de 2010.

Ibiúna, 23 de abril de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo